



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

entre a

**Fundação Oriente**

e o

**CIALP – Conselho Internacional de Arquitectos de Língua Portuguesa**

A **Fundação Oriente**, com sede nacional em Lisboa, Rua Salitre 66, 1250 Lisboa, pessoa colectiva nº. 502 008 229, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino e pelo Vogal do mesmo Conselho, Dr. Guilherme Manuel Soares Bernardo Vaz, e o **CIALP – Conselho Internacional de Arquitectos de Língua Portuguesa**, com sede em Lisboa na Ordem dos Arquitectos, Travessa do Carvalho, nº 21-25, 1249-003 Lisboa, pessoa colectiva 510027750 representada pelo seu Presidente, Arqº João Manuel Ribeiro Belo Rodeia, estabelecem entre si o presente Protocolo de Colaboração, conforme as cláusulas seguintes:

### PRIMEIRA

O protocolo visa estreitar as relações de cooperação e intercâmbio entre as instituições signatárias, de modo a que ambas possam beneficiar de programas, projectos e acções de colaboração nos domínios de actividade a que se dedicam.

### SEGUNDA

Os programas, projectos e acções de colaboração a desenvolver poderão incidir sobre todos os domínios julgados úteis e relevantes por ambas as instituições, de âmbito nacional ou internacional, designadamente:

- a) actividades nos domínios da formação em arquitectura e no âmbito da profissão de arquitecto;
- b) actividades noutras domínios considerados afins ou relevantes para a formação em arquitectura e para a profissão de arquitecto;
- c) actividades de valorização e qualificação da formação e da profissão de arquitecto;
- d) actividades de promoção e divulgação formação em arquitectura e da profissão de arquitecto;
- e) intercâmbios culturais, científicos e técnicos;
- f) atividades no âmbito do Conselho Internacional dos Arquitectos de Língua Portuguesa (CIALP), da Fundação Oriente de outras redes internacionais de arquitetos;
- g) acesso a centros e redes de conhecimento e informação;
- h) organização de serviços à comunidade;
- i) utilização de espaços e equipamentos;
- j) outros programas, projectos e acções que contribuam para a prossecução dos objectivos de ambas as partes.

### TERCEIRA

Os programas, projectos e acções de colaboração a desenvolver serão objecto de acordos específicos relativos a cada actividade.

### QUARTA

O protocolo tem a duração de três anos, contados a partir da presente data e será prorrogado automaticamente por iguais períodos, podendo ser denunciado por qualquer das partes, com notificação mínima de 120 dias em relação à data do termo do período decorrente, não podendo, no entanto, comprometer programas, projectos e acções em curso, salvo se de comum acordo.

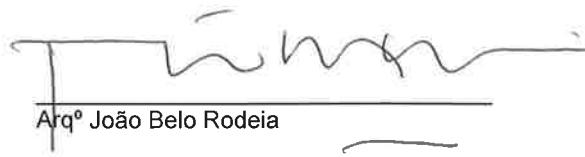
Lisboa, 5 de Janeiro de 2015

Fundação Oriente



Dr. Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino  
Presidente do Conselho de Administração

O Presidente  
do CIALP

  
Arqº João Belo Rodeia

Dr. Guilherme Vaz  
Vogal do Conselho de Administração